



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Kurt Lewin nº 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000  
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396  
Site: [www.camaradomingosmartins.es.gov.br](http://www.camaradomingosmartins.es.gov.br)  
e-mail: [cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br](mailto:cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br)

### PROJETO DE LEI Nº54/2009

*Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais específicos fornecerem aos seus clientes números de telefone de táxis devidamente credenciados no Município de Domingos Martins.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, *Aprova:*

**Art. 1º.** Fica determinado que no Município de Domingos Martins, todos os estabelecimentos comerciais e semelhantes que comercializem bebidas alcoólicas, de qualquer tipo, e ofereçam espaço para consumo dos mesmos, sejam obrigados a fixar informações nos cardápios, de forma clara e visível, sobre números de telefone de profissionais autônomos de táxi, devidamente habilitados.

**Art. 2º.** Os avisos deverão ter, pelo menos, 150 centímetros quadrados e possuir a inscrição: "SE FOR BEBER, VÁ DE TÁXI".

**Art. 3º.** O não-cumprimento dos artigos anteriores sujeita o infrator às seguintes sanções:

I - Multa de até R\$ 1.500,00, levando em consideração o potencial econômico do autuado.

II - No caso de reincidência, o valor será dobrado e ajustado de acordo com o IPCA - índice de Preço ao Consumidor Ampliado ou o que vier a substituí-lo.



*Câmara Municipal de Domingos Martins*  
Estado do Espírito Santo

Avenida Kurt Lewin n° 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000  
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396  
Site: [www.camaradomingosmartins.es.gov.br](http://www.camaradomingosmartins.es.gov.br)  
**e-mail: [cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br](mailto:cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br)**

III - No caso autuação pela terceira vez, terá suspenso por 03 (três) meses o seu alvará de funcionamento.

IV - Mantendo-se a infração, o alvará será cancelado ou revogada a permissão.

**Art. 4º.** Os estabelecimentos comerciais submetidos à esta lei, de acordo com o art. 1º, possuem 60 (sessenta) dias para adaptar-se a lei.

**Art. 5º.** A fiscalização será exercida pelos órgãos competentes da Municipalidade, dentro dos padrões e rotinas de inspeção.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Sala das sessões, 6 de agosto de 2009.

Manoel de Oliveira Barcelos Junior

Vereador



*Câmara Municipal de Domingos Martins*  
Estado do Espírito Santo

Avenida Kurt Lewin n° 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396

Site: [www.camaradomingosmartins.es.gov.br](http://www.camaradomingosmartins.es.gov.br)

**e-mail: [cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br](mailto:cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br)**

### **Justificação**

Desde a promulgação da lei federal n.º 11.705/2008, fica evidente a multiplicação dos esforços das Autoridades, seja Legislativa, Executiva e/ou Policial, além de toda a sociedade com a constante exposição nos veículos de informação, em zelar e prevenir a comunidade contra os danos causados pelo consumo exagerado de bebidas alcoólicas. Diante do exposto, cabe ao Poder Público acompanhar o cumprimento da nova lei e buscar o aperfeiçoamento dentro de diretrizes municipais, com o objetivo de preservação da saúde e bem-estar social. Desta forma, esta lei obrigará todos os estabelecimentos comerciais que vendam e permitam o consumo de bebidas alcoólicas dentro de seu espaço físico, a destinarem avisos de forma que incentivem seus clientes a não prejudicarem seus momentos de lazer e entretenimento e, ao mesmo tempo, ampliar a segurança de todos no trânsito.

Sala das sessões, 6 de agosto de 2009.

Manoel de Oliveira Barcelos Junior

Vereador